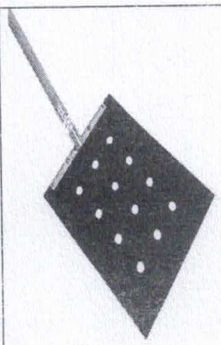
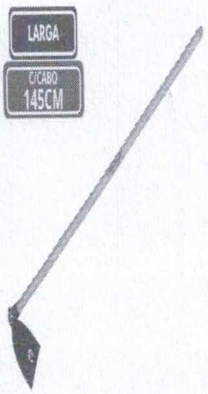
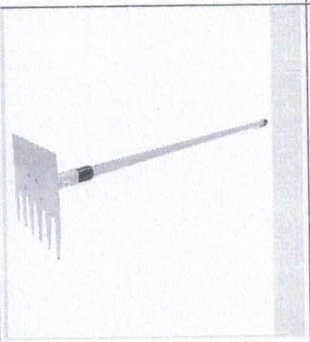
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - O fornecimento dos itens, deverá ser conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, e ainda conforme as quantidades e a especificação da planilha de descrição dos itens: Planilha de descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO		UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1.	**BOMBA COSTAL FLEXÍVEL PARA COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS**: com capacidade mínima de 20 litros, confeccionada em material resistente, com reservatório flexível em PVC com aditivo antichamas, alças de sustentação reguláveis e acolchoadas, mangueira de alta resistência, bomba manual de acionamento, manopla ergonômica e bico regulável para aplicação de jato direto e pulverizado. Deverá possuir tampa para abastecimento com sistema de vedação e filtro para retenção de impurezas.		UNIDADE	10	399,00	3.990,00
2.	ABAFADOR DE INCÊNDIO FLORESTAL, ferramenta manual destinada ao combate direto às chamas por abafamento. Constituído por lâmina (flap) de borracha compacta, com duas lonas internas de reforço, medindo		UNIDADE	10	248,01	2.480,10

	aproximadamente 40 cm de comprimento, 30 cm de largura e 3 mm de espessura, com 12 furos circulares. Fixada por parafusos em armação de ferro em formato de T, com angulação de aproximadamente 45°. Cabo de madeira torneada e lixada, flexível e resistente a impactos, com comprimento aproximado de 1,50 m a 2,00 m e diâmetro de 25 a 30 mm.					
3.	**ENXADA LARGA PARA ABERTURA DE ACEIRO**: com lâmina fabricada em aço SAE 1045 ou aço de resistência superior, resistente a impactos e ao desgaste, medindo aproximadamente 22,5 x 30,2 cm, com dureza de 42 a 46 HRC e diâmetro do olho de 38 mm. Possuir cabo de madeira resistente, com comprimento mínimo de 1,50 m, acabamento em verniz transparente e fixação adequada à lâmina. Indicada para remoção de vegetação rasteira, corte de raízes, movimentação de solo e abertura de aceiros para prevenção e combate a incêndios florestais.		UNIDADE	10	87,09	870,90

4.	**PÁ DE BICO COM CABO REFORÇADO:** fabricada em aço SAE 1070 ou aço de resistência superior, com lâmina em formato de bico, medindo aproximadamente 31 cm x 25 cm, com variação máxima de 10%. Possuir cabo de madeira resistente, devidamente acoplado à lâmina, com terminal metálico em formato "Y", comprimento mínimo de 1,00 m e diâmetro mínimo de 38 mm. Indicada para escavação, remoção e movimentação de terra, abertura e manutenção de aceiros e demais atividades de prevenção e combate a incêndios florestais.		UNIDADE	5	99,00	495,00
5.	**RASTELO FLORESTAL TIPO McLEOD**: ferramenta manual combinada, composta por enxada e rastelo em uma única peça, confeccionada em aço de alta resistência e têmpera especial, destinada à abertura e manutenção de aceiros, construção de faixas corta-fogo, corte de vegetação leve, raspagem e movimentação do solo. Possuir lâmina de corte com largura aproximada de 24,75 cm e 06 dentes com comprimento aproximado de 8,9 cm. Cabo de fibra ou material resistente, com comprimento		UNIDADE	5	99,00	495,00

	aproximado de 1,52 m, com sistema de fixação reforçado da lâmina ao cabo. Peso aproximado de 2,3 kg.					
6.	**ENXADÃO FLORESTAL TIPO PULASKI**: ferramenta manual combinada, com cabeça confeccionada em aço forjado de alta resistência, possuindo lâmina de machado em uma extremidade e lâmina tipo enxada ou picareta na extremidade oposta, destinada ao corte de raízes, arbustos, galhos e à escavação e raspagem do solo durante a abertura e manutenção de aceiros. Possuir cabo resistente, com comprimento aproximado de 90 a 100 cm, fixação segura à cabeça metálica e acabamento adequado para uso operacional em atividades de prevenção e combate a incêndios florestais.		UNIDADE	5	159,99	799,95
7.	**FOICE ROÇADEIRA**: fabricada em aço carbono especial de alta resistência, com lâmina dupla afiada, própria para corte de vegetação, capim, arbustos e pequenas plantas. Possuir cabo de madeira resistente ou fibra, com comprimento aproximado de 1,10 m, fixação firme à lâmina e acabamento adequado para uso em atividades de limpeza de vegetação, abertura e manutenção		UNIDADE	5	83,10	415,50

	de aceiros e prevenção de incêndios florestais.					
8.	**FOICE ROÇADEIRA**: fabricada em aço carbono especial de alta resistência, com lâmina dupla afiada, própria para corte de vegetação, capim, arbustos e pequenas plantas. Possuir cabo de madeira resistente ou fibra, com comprimento aproximado de 1,10 m, fixação firme à lâmina e acabamento adequado para uso em atividades de limpeza de vegetação, abertura e manutenção de aceiros e prevenção de incêndios florestais.		UNIDADE	30	96,85	2.905,50

2 - DO OBJETO

2.1 - Refere-se à Dispensa de Licitação para Aquisição de ferramentas de combate a incêndio florestal para uso exclusivo da brigada municipal, conforme Decreto nº 2.393, de 09 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº. 886 de 09 de outubro de 2026 e acolhido pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme as especificações e os quantitativos descritos, destinados para atender as necessidades da Secretaria de Administração.

3 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Para o Fornecimento dos Itens, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá promover a entrega, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pela Secretaria Municipal de Administração de Vitória do Xingu/PA;

4 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - Como rege a Lei Federal nº 14.333/2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para administração públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.1.1 – Aquisição de ferramentas de combate a incêndio florestal para uso exclusivo da brigada municipal, conforme Decreto nº 2.393, de 09 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº. 886 de 09 de outubro de 2026 e acolhido pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme as especificações e os quantitativos descritos

4.1.1.1- O município encontra-se sujeito ao período de estiagem, necessitando estruturar adequadamente a Brigada Municipal de Incêndio Florestal, por meio da disponibilização de ferramentas e equipamentos essenciais à execução das atividades de prevenção, controle e combate a incêndios florestais no âmbito do Município. Dessa forma, torna-se necessária a aquisição de ferramentas e equipamentos para garantir a atuação adequada da Brigada Municipal na prevenção e no combate às queimadas

4.1.1.2- Portanto, a aquisição se faz necessária e urgente pois a disponibilização dos equipamentos adequados é uma obrigação legal voltada ao cumprimento das normas de segurança do trabalho e ao resguardo da integridade física dos agentes no desempenho de suas funções operacionais de salvamento e combate a sinistros.

4.1.1.3- Cabe destacar que a ausência desses equipamentos coloca em risco a integridade física dos agentes da Defesa Civil, comprometendo também a eficiência nas ações de resposta e salvaguarda da população.

4.1.1.4 - A aquisição dos materiais visa proporcionar melhores condições de trabalho aos brigadistas, garantindo os recursos necessários para atuação em ocorrências de incêndios em áreas de vegetação, realização de aceiros, contenção de focos de incêndio, abafamento de chamas e demais ações preventivas e operacionais relacionadas à proteção ambiental.

4.1.1.5 - Dessa forma, a aquisição das ferramentas e equipamentos relacionados nesta demanda representa uma medida necessária para fortalecer a capacidade operacional da Brigada Municipal de Incêndio Florestal, contribuindo para a proteção do meio ambiente, a prevenção de desastres e a preservação do patrimônio público e privado, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

4.1.1.6 - Dessa forma, a aquisição dos referidos itens se justifica pela necessidade de dotar a Defesa Civil Municipal de melhores condições operacionais, assegurando a atuação segura e eficaz dos agentes em campo, conforme preconiza a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608/2012), além de atender às normas regulamentadoras de segurança no trabalho (NR-6) e às diretrizes de prevenção e combate a incêndios.

4.1.2 - A continuidade destes serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos à população em geral.

4.2 - Dispensa de Licitação Emergencial: optou-se pela realização da Dispensa, em função urgência na aquisição dos serviços constantes neste Termo de Referência, conforme o Artigo 75, Inciso VIII, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
> ...
> *VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da*

situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)

4.3 - A continuidade destes serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos à população em geral.

4.4 – Os serviços objeto dessa contratação são caracterizados como comuns uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

4.5 - O Município de Vitória do Xingu, através da Secretaria Municipal de Administração, necessita destes itens para atender suas necessidades, mantidas pelo poder público municipal.

4.6 – O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº1.433 de 2021.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

5.2 - Dotação Orçamentária:
2.004- Custeio de atividades da Defesa Civil
3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita

6 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 - Da prestação dos serviços: Os serviços deverão ser realizados de IMEDIATO após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento;

6.1.1 – A necessidade da entrega é IMEDIATA é em detrimento desta Secretaria dependem essencialmente para que os servidores estejam bem identificados;

6.2 - Os equipamentos deverão ser instalados na Secretaria Municipal de Administração de Vitória do Xingu/PA e setores adjuntos;

6.3 – Os serviços deverão ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município, que poderá entre outras informações, determinar outras condições, bem como local de realização;

6.4 - Só será aceito o serviço, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município, pela Secretaria Solicitante e pelo Edital;

6.5 - Os serviços deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e pelo Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, serão recusados, devolvidos e o pagamento cancelado.

6.6 - As Secretarias Municipais, Fundos e Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu - PA, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos itens licitados.

6.7 - O horário de prestação dos serviços deverá obedecer às normas internas da administração.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

7.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.1.4 - Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

7.1.1.7 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

7.1.1.8 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;

7.1.1.9 - Acatar todas as orientações do Município de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.1.1.10 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.1.11 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

7.2 - DA CONTRATANTE:

7.2.1 - São obrigações da Contratante:

7.2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.2.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração - Contratante, mediante nomeação do (a) servidor (a) Sr.(a). Sr. GUTEMBERGUE DE LUCENA SILVA – Matrícula 0421557, como fiscal de contrato titular e a Sra. NIARA MARIA SE SOUSA MARQUES – Matrícula 042353, como fiscal de contrato substituta, ambos designados através da Portaria nº 0064/2026-SEMAD, designado (a) para este fim, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

> Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Semad especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
>
> § 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.;

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

9.1.1 – O Pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

9.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

9.1.3 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

9.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

9.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

9.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

9.1.7 - Poderá Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

9.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

9.1.8.1 - Especificação correta do objeto, marca, e
9.1.8.2 - Número da licitação e contrato e

10 - DO REAJUSTE

10.1 - O preço será fixado e irreajustável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 14.333/2021, e suas alterações.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 - AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Vitória do Xingu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 155 ao art.166 da Lei Federal nº 14.333/2021, o ADJUDICATÁRIO que:

1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
3 - Não mantiver a proposta;
4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

11.3 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 155 ao art. 166, da Lei nº 14.333/2021, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, em face da menor

gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA

e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;

g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

12 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 - O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Vitória do Xingu/PA, 24 de novembro de 2026.

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA:68790392272 Assinado de forma digital por DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA:68790392272

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração
DECRETO Nº0001/2025

GEOVANA CASTRO DE SOUZA
COORDENADORA

BLAUCIO DE LUCENA SILVA
MEMBRO